

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 27 de novembro de 2025**

Disponibilizado às 20:00h de 26/11/2025

**ANO XXVI - EDIÇÃO 7990**

Número de Autenticidade: cbb6fc55dc5324acc32548a48ab5ee68

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Mauro Campello**

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Cristóvão Suter**

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3085

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3123

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

## PRESIDÊNCIA

## REPÚBLICA

## PORTARIA TJRR/PR N. 1467, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016301-91.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS** para atuar como Oficiala de Justiça ad hoc na Vara da Justiça Itinerante, no período de 27/11 a 6/12/2025 e de 8 a 19/12/2025, em razão das férias do servidor Darwin de Pinho Lima.

	Documento assinado eletronicamente por <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 19/11/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2575632</b> e o código CRC <b>66C60EA9</b> .

## PORTARIA TJRR/PR N. 1475, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
1º/12 a 7/12	Cristóvão José Suter Correia da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 06/10/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2523990</b> e o código CRC <b>9F62C603</b> .

### **PORTRARIA TJRR/PR N. 1476, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003029-30.2025.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso IV do Art. 1º da Portaria TJRR/PR nº 611, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.  
1º .....

VI - Charles Barbosa Mendes, representante da Secretaria de Gestão Administrativa;

[...]

XI - Marlon Brito Melo, membro executivo indicado pela Presidente do Comitê para auxiliar no estudo, coordenação e secretariado do CGPPD;

[...]"(NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 25/11/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2577832</b> e o código CRC <b>3C2550B6</b> .

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0025212-92.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de Diárias - Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.**

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas, na previsão normativa aplicável e na existência de disponibilidade orçamentária (2580718), **defiro** o pagamento de diárias à Magistrada requerente, a fim de viabilizar seu deslocamento às Comunidades Indígenas Três Corações, Guariba e Sede do Município de Amajarí/RR, bem como às comunidades próximas, no período de **30/11/2025 a 6/12/2025**.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao e. Desembargador.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados e à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 25/11/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2581006</b> e o código CRC <b>B3FB578B</b> .

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

**Se você respondeu “NÃO”  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!**

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



## ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 26.11.2025

### EDITAL N.º 122/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso autoinstrucional **Preparação e incentivo à Aposentadoria - Turma 2.**

#### 1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **2 a 14 de dezembro de 2025**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD assíncrono**, através da plataforma do *Classroom*.

1.2. O objetivo do curso é promover o engajamento contínuo, o bem-estar integral e a realização pessoal do participante em sua nova etapa da vida funcional.

1.3. A carga horária será de **20h/a (vinte horas-aula)**.

1.4. O curso será realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial de Roraima - EJURR.

1.5. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação - EJURR 2025 como **Competência Comportamental - Inovação**.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas e magistrados.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os **dias 27/11/2025 e 1º/12/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2º, da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participante(s) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

#### 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do curso.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
2 a 14/12/2025	<p><b>MÓDULO 1: EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E PLANEJAMENTO DE VIDA</b></p> <p><b>1. Educação Previdenciária</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Aposentadoria: aspectos legais</li> <li>b) Regras atuais dos regimes de aposentadoria</li> </ul> <p><b>2. Planejamento de Vida e Propósito</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Definição de novos objetivos e projetos na aposentadoria.</li> <li>b) Reflexão sobre propósito e significado pessoal.</li> <li>c) A arte de realizar sonhos: quando é o tempo certo?</li> </ul> <p>Instrutores: Marlisson Cajado dos Santos Lobato Maria da Glória</p> <p><b>MÓDULO 2: BEM-ESTAR FÍSICO</b></p> <p><b>1. Envelhecimento saudável</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Benefícios da atividade física regular na aposentadoria.</li> <li>b) Exercícios recomendados.</li> </ul> <p><b>2. Nutrição e Alimentação Saudável</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Princípios de uma alimentação balanceada.</li> <li>b) Planejamento de refeições saudáveis.</li> </ul> <p><b>3. Cuidados Preventivos de Saúde</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Check-ups regulares e exames preventivos.</li> <li>b) Vacinas e imunizações recomendadas para idosos.</li> </ul> <p>Instrutores: Márcio José Cruz Cavalcante Jéssica Thainá Rangel Silva Marcilene da Silva Moura</p> <p><b>MÓDULO 3: SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL</b></p> <p><b>1. Gerenciamento do Estresse</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Técnicas de relaxamento e meditação.</li> <li>b) Estratégias para lidar com o estresse diário.</li> </ul> <p><b>2. Autocuidado e Bem-estar Emocional</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Práticas de autocuidado diário.</li> <li>b) Identificação e manejo de sintomas de depressão e ansiedade.</li> <li>c) Expectativas e sentimentos diante da aposentadoria</li> </ul> <p>Instrutores: Luana Lucena Perla Alves Martins Lima</p>	20h/a

## CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:

**MÁRCIO JOSÉ CRUZ CAVALCANTE:** Educador Físico, Assistente Técnico-TJRR, Professor na Secretaria de Qualidade de Vida, Especialista em Atividade Física e Qualidade de Vida.

**PELA ALVES MARTINS LIMA:** Doutora em Biodiversidade, possui graduação e mestrado em Psicologia. Psicóloga do Tribunal de Justiça de Roraima e Professora da Universidade Estadual de Roraima.

**LUANA LUCENA MACHADO:** Instrutora de Yoga, facilitadora de meditação guiada, Policial Civil, atuando no plantão especializado de atendimento à mulher, na Casa da Mulher Brasileira.

**MARCILENE DA SILVA MOURA:** Médica Infectologista, Pós-graduanda em Controle de Infecção, Trabalha no HGR - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, Assessora de Saúde na JMO-TJRR

**JÉSSICA RANGEL:** Nutricionista, Policial Militar

**MARIA DA GLÓRIA:** Graduada em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Gama Filho, atualmente é Advogada nas áreas Cíveis e Previdenciárias no Estado de Roraima.

**MARLISSON CAJADO LOBATO:** Graduado em Direito pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia (2010) e Especialista em Regime Próprio de Previdência Social e RGPS pelo Centro Universitário Damásio Educacional (2016). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Servidor do Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

## SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA TJRR/SG DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 116** - Considerando o teor da Decisão SG nº 2580391, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0022024-91.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Veruska Anny Souza Lobo	Servidora	3,5 (três e meia)
<b>Destino</b>	Florianópolis - SC	
<b>Motivo:</b>	Participar do 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	
<b>Data:</b>	30/11 e 03/12/2025	

Revoga-se a Portaria TJRR/SG nº 98, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 7969, por motivo de perda de objeto.

**HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**  
Secretário-Geral

## DECISÃO

## Processo ADMINISTRATIVO n.º 0020575-98.2025.8.23.8000

**Assunto:** Apuração de responsabilidade de perito – Edital de Credenciamento nº 001/2024

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível descumprimento de obrigações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2024, por parte do perito **Victor Paracat**, credenciado para atuação como auxiliar da Justiça e responsável pela elaboração de laudos periciais no âmbito deste Tribunal.

2. Conforme a documentação acostada, o perito deixou de apresentar o laudo pericial no prazo estabelecido pelo Juízo competente, sem comunicação prévia ou justificativa tempestiva acerca de eventuais impedimentos para o cumprimento do encargo. Tal circunstância ocasionou atraso no andamento do feito e exigiu a substituição do profissional para evitar prejuízo processual, no âmbito do Processo Judicial nº 0800301-77.2025.8.23.0047, que tramita na 1ª Titularidade da Vara Cível ante Única de Rorainópolis/RR, conforme decisão judicial (Eps. [2510136](#) e [2510144](#)).

3. Instado a apresentar defesa prévia, o perito alegou problemas pessoais e ausência do país, afirmando ter enfrentado dificuldades que justificariam a inércia. Contudo, tais alegações foram apresentadas após a instauração do procedimento e não vieram acompanhadas de comprovação idônea nem de comunicação prévia ao Magistrado, em desacordo com as exigências do edital.

4. O Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD), por meio do Parecer SG/NUJAD nº 378/2025 (Ep. [2568085](#)), concluiu que a conduta do perito configura descumprimento injustificado das obrigações assumidas no credenciamento, violando o dever de diligência e a obrigação de informar tempestivamente o Juízo acerca de eventuais impedimentos, o que autoriza a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

5. É a síntese. Passo à decisão.

6. Preliminarmente, inexiste margem de discricionariedade por parte do agente público na aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, devendo ser utilizado o princípio da proporcionalidade para aplicar a penalidade mais adequada ao caso.

7. O perito, ao aderir ao Edital de Credenciamento, vinculou-se integralmente às suas condições, incluindo o dever de executar o serviço com diligência e cumprir o ofício no prazo que lhe for designado pelo juiz. A conduta do perito **Victor Paracat** revela-se incompatível com as obrigações assumidas, especialmente com o disposto no item 8.1, alíneas “h” e “i”, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, que estabelecem, respectivamente, o dever do credenciado de “comunicar ao Magistrado que o designou, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícia dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente”, bem como o dever de “comunicar, por escrito, ao Magistrado que o designou, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços”.

8. Registra-se que a apuração respeitou o devido processo legal, garantindo ao perito o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, contudo, que a justificativa apresentada não é suficiente para afastar a responsabilidade administrativa, porquanto não demonstrou, de forma idônea e tempestiva, a existência de justo motivo ou força maior aptos a eximir o credenciado das obrigações assumidas.

9. Considerando a gravidade da infração, o prejuízo potencial ao regular andamento do processo e a recomendação constante do Parecer SG/NUJAD nº 378/2025, entendo adequada a aplicação de penalidade administrativa, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10. Não obstante a justificativa do perito não ser suficiente para afastar a infração, capaz de gerar a sanção administrativa, verifico que a determinação judicial de substituição imediata do perito (Ep. [2510136](#)) cumpriu seu papel de assegurar a continuidade do processo, minimizando, assim, o efetivo prejuízo ao andamento processual, o qual foi evitado pela pronta atuação do Juízo.

11. Diante do exposto, aplico ao perito Victor Paracat as seguintes sanções administrativas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024: (i) advertência; (ii) multa por inexecução total da obrigação para a qual foi designado, fixada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do honorário orçado, com fundamento no subitem 12.2, alíneas “a” e “b”, subitem 12.2.1 e subitem 12.5.2 do referido edital; e (iii) suspensão do Cadastro Geral de Peritos pelo período de 6 (seis) meses, com fundamento no subitem 12.4.

12. Publique-se e certifique-se.

13. Após, notifique-se o perito, informando-lhe do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de eventual recurso ou impugnação administrativa, nos termos do art. 474 do CPC e do Edital de Credenciamento.

14. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Secretaria Judicial Remota do Interior (SJRI) para conhecimento.

15. Encerrado o prazo recursal, certifique-se e arquive-se.

**HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****CONVOCAÇÃO N° 065/2025 - SGP**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **27/11 a 03/12/2025** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA****NÍVEL SUPERIOR****COMUNICAÇÃO SOCIAL (JORNALISMO) – AMPLA CONCORRÊNCIA****MATUTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
4º	JOÃO GABRIEL RUIZ NINA GRANA

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA****MATUTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
2º	CAIO RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 26/11/2025

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 83/2025.**PROCESSO SEI Nº** 0024140-70.2025.8.23.8000.**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática (monitores, webcams, fones de ouvido com microfone, scanners de mesa, baterias para nobreak e impressora multifuncional laser colorida), para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.**CONTRATADA:** BRASLYNC COMERCIO ELETRONICO LTDA - CNPJ: 35.858.504/0001-21.**VALOR:** R\$19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário Geral.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Carlos José da Silva - Representante legal.**DATA:** 25 de novembro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 86/2025.**PROCESSO SEI Nº** 0024631-77.2025.8.23.8000.**OBJETO:** Aquisição de bens móveis permanentes para atender as diversas demandas do TJRR.**CONTRATADA:** HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 66.455.593/0001-99.**VALOR:** R\$172.866,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário Geral.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Pierre Airam Carvalho Oliveira - Representante legal.**DATA:** 25 de novembro de 2025.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 13/2025.**PROCESSO SEI Nº** 0001904-27.2025.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Execução de serviços comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos Prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior.**CONTRATADA:** JD Construções e Serviços EIRELI - CNPJ nº 13.609.718/0001-21.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** ACRÉSCIMO ao contrato de 25%, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos Prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 53/2023 ([1809830](#)), com fundamento em sua Cláusula Décima Quinta - Alterações.**VALOR:** R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, I, "b" c/c Art. 125, da [Lei nº14.133/21](#).**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'avila - Secretária Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Darlan Riler Costa - Representante legal.**DATA:** 26 de novembro de 2025.

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 26/11/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0020182-13.2024.8.23.8000	Honorários periciais	2024	R\$ 925,00

2. Publique-se e certifique-se.

### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 1804, publicado em 25/11/2025 edição 7988 , que trata de autorização de deslocamento com ônus.

**Onde se lê:**

(omissão do campo “Destino”, “Motivo” e “Data”)

**Leia-se:**

**Destino:** Comunidade Indígena denominada Palimi-u, localizada no Município de Alto Alegre – RR.

**Motivo:** Prestar atendimento à Comunidade Indígena Palimi-u, em parceria com outras Instituições.

**Data:** 22 a 29/11/2025.

### PORTARIAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025

N. 1811- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025204-18.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	2,5 m(duas e meia)
Destino:	Zona\ rural da Comarca de Caracaraí/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	20 a 22/11/2025.	

N. 1812- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025213-77.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Roberto de Souza Reis	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	19/11/2025.	

N. 1813- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002760-88.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva		Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Municípios de Caracaraí, Iracema e Mucajáí/RR		
Motivo:	Conduzir equipe da Divisão de Proteção das Varas da Infância e Juventude.		
Data:	14 a 15/11/2025		

N. 1814- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025090-79.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima		Analista Judiciário	
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos		Coordenador	
Carlos Guten Dutra Costa		Técnico Judiciário	
Suely Sousa Rosa Caxeta		Técnico Judiciário	
Andrey Nascimento Rodrigues		Assessor Técnico	
Semelly Laborda Lima		Assessor Técnico	
Sérgio Alberto Nascimento Melo Júnior		Assistente Técnico	
Marinaldo Viana Costa		Cedido - Motorista	
Elzânia Souza dos Santos		Cedido - União	
Marlho José Moura de Melo		Cedido - União	
Rodrigo Aragão Mano		Colaborador PM	
Ketlin Lira Pereira		Colaborador PM	
Gustavo Henrique Cunha Pessoa		Colaborador PM	
Maria do Perpetuo Socorro da Silva Marques		Colaborador	
Danilo Carlos Rodrigues Silva		Colaborador	
Elizete Rangel Gomes		Colaborador	
Evandro Campos de Souza		Colaborador	
Joelson de Sousa Santos		Colaborador	
Edvana Mirela Costa Guerreiro		Colaborador	
Destino:	Comunidades Três Corações, Guariba e Sede do Município de Amajari/RR.		
Motivo:	Prestar atendimento á população do Município de Amajari, em parceria com outras Instituições.		
Data:	30.11 a 06/12/2025.		

N. 1815- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025219-84.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	24/11/2025		

N. 1816- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025191-19.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Indiara Perpétua de Souza Cruz Fonsêca		União - Cedido	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.		
Motivo:	Acompanhar a desinsetização no prédio da Comarca de Pacaraima e a coleta de água na mesma Comarca.		
Data:	28 a 29/11/2025		

N. 1817- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025323-76.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos Lima Pereira		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	25/11/2025		

N. 1818- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025352-29.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robson Ferreira dos Santos		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis-RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	14/11/2025		

N. 1819- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022665-79.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tamara Moura Chaveco Breno Matheus de Santana Veloso		Assessor Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.		
Motivo:	Realização de vistoria de acessibilidade arquitetônica.		
Data:	27/11/2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

## 1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 26/11/2025

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM<sup>a</sup> JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LEONARDO MARTINS DE ARAUJO**, brasileiro, filho de Leonice Martins de Araújo, nascido em 16/04/90, portador do CPF x12.x53.3x2-x5, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0844064-45.2025.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **V.C.B.** em desfavor do citando; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. INTIME-O AINDA DE QUE FOI DECRETADO O DIVÓRCIO ENTRE AS PARTES.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1<sup>a</sup> Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM<sup>a</sup> JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EDUARDO JOSE JIMENEZ APARICIO**, venezuelano, filho de JOSE GREGORIO JIMENEZ FIGUEROA e DIMIA APARICIO, nascido em 12/03/1992, portador do CPF 7x7.x53.9x2-x0, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0821420-45.2024.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por **L.S.J.G. e OUTRO** representados por **L.d.V.G.L.** em desfavor do citando; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial **CIENTIFIQUE-O OUTROSSIM, QUE FOI DEFERIDO ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR EQUIVALENTE A 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, MENSAL, QUE PODERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA GENITORA DO(A) MENOR REQUERENTE, INFORMADA NA INICIAL.**

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1<sup>a</sup> Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM<sup>a</sup> JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOHNSON DA SILVA DE AMBROSIO**, brasileiro, filho de JOYCILENE ESTEVES DA SILVA, nascido em 09/05/2007, portador do CPF 0x7.93x.75x-8x, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0820868-46.2025.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, proposta por **J.d.S.d.A.** em desfavor do citando; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1<sup>a</sup> Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1<sup>a</sup> publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição nº **0836587-05.2024.8.23.0010** em que é requerente **JOANA DARC DA SILVA AMARAL** e requerido **RONY DA SILVA**, e que a MM<sup>a</sup>. Juiza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A parte requerente é irmã do interditando (eps. 1.5 e 1.6), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.2, o qual informa os problemas de saúde do interditando, bem como foi realizado exame médico pericial. A parte requerida padece de Esquizofrenia Paranoide (CID-10 F20.0), doença que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da perícia realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da parte requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, julgo procedente a ação e decreto a interdição de Rony da Silva, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Joana Dark da Silva Amaral. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Rafaelly da Silva Lampert Magistrada (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2<sup>a</sup> publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de **Interdição nº 0815017-26.2025.8.23.0010** em que é requerente **FABRÍCIA THIANY MENEZES DE ARAÚJO GOMES** e requerida **HILDA MENEZES DE ARAÚJO**, e que a MM<sup>a</sup>. Juiza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **HILDA MENEZES DE ARAÚJO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FABRÍCIA THIANY MENEZES DE ARAÚJO GOMES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3<sup>a</sup> publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de **Interdição nº 0854852-55.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA ANTÔNIA PRADO AGUIAR** e requerida **LÍDIA PRADO AGUIAR**, e que a MM<sup>a</sup>. Juiza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de LÍDIA PRADO AGUIAR, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA ANTÔNIA PRADO AGUIAR, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM<sup>a</sup> JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: RAYNNA VITÓRIA ARAÚJO SOUZA**, brasileira, filha de Reynner Vicente Souza e Raiane Araújo dos Santos, CPF 06x.22x.3x2-x0, **demais dados ignorados**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar ciência da sentença prolatada em audiência no curso do processo nº **0806232-75.2025.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por **R.A.d.S.** em desfavor da requerida; e para, querendo, apresentar recurso no prazo legal.

Dispositivo: "Assim, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para conceder a guarda da criança à requerente, avó materna, permanecendo ela responsável pelos cuidados e decisões cotidianas envolvendo a menor, tudo em observância ao seu superior interesse. Os presentes ficam desde logo intimados. Intime-se o requerido por edital acerca da presente sentença, em razão de sua ausência e da necessidade de ciência formal. Com o trânsito em julgado, expeça-se o termo de guarda em favor da requerente. Após as formalidades, arquivem-se."

**SEDE DO JUÍZO:** 1<sup>a</sup> Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Alteração Consensual do Regime de Bens no Casamento nº 0848689-25.2025.8.23.0010** em que são requerentes **OLINDO OSEAS FERREIRA DE MATOS** e **MARIA NEVES**, ciência do **público em geral** (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo legal**.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem da MM<sup>a</sup>. Juiza o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1<sup>a</sup> publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição nº **0828884-86.2025.8.23.0010** em que é requerente **RAIMUNDO NONATO CARVALHO ARAUJO** e requerido **MANOEL VIEIRA DE ARAUJO**, e que a MM<sup>a</sup>. Juiza decretou a substituição de curatela deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é filho do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado nos ep. 1.2, o qual informa os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de Demência Vascular (CID : F01), o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Manoel Vieira de Araujo, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Raimundo Nonato Carvalho Araujo. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, estagiária, Ana Livian Ribeiro Pinho, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. RAFAELLY DA SILVA LAMPERT Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 26/11/2025.

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2025, nesta Comarca de Boa Vista, estado de Roraima, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, presente o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar - Competência do Tribunal do Júri, BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, comigo Diretora de Secretaria ao final declarada, no plenário de sessões do Tribunal do Júri desta unidade, foi realizado sorteio complementar de Jurados, relacionados na lista geral definitiva para o ano de 2025 (DJe 7746, de 19/11/2024, fls. 24/38) a serem convocados para servirem na 1ª turma da 4ª Reunião Periódica, conforme segue: **1ª TURMA (SEGUNDA-FEIRA)**, cujas sessões encontram-se pautadas para os dias **01/12/2025 08:30 e 15/12/2025 08:30**. Na sequência, pelo MM Juiz foram sorteados 14 jurados alistados para o corrente ano: 1. ALZIVANE RAMOS PINHEIRO; 2. ANA GABRIELA BEZERRA BENTO; 3. PORFIRIA PADILHA PEREIRA; 4. VALDELICE MACEDO SABÁ; 5. THAYSA OLIVEIRA BARBOSA; 6. WESLLEY DANNY DANTAS FORMIGA; 7. FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO; 8. CONSUELEM DA SILVA SARMENTO; 9. CLAIR CLAUDIO VANZO; 10. JOAO EMANUEL DE SENA SANTANA DA SILVA; 11. CLÁUDIO GOMES CARDOSO; 12. MARCELE MARILIA COSTA DE BRITO; 13. CELSO SILVA DE ALMEIDA; 14. SAEZO BARRETO DE MELO. Em seguida, o MM. Juiz de Direito determinou a realização dos atos necessários à convocação dos Jurados Sorteados, na forma da lei. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, JACQUELINE DO COUTO, Diretor(a) de Secretaria, o digitei e subscrevi.

**JACQUELINE DO COUTO**

Diretora de Secretaria